



GOVERNO DE
CARNAUBEIRA DA PENHA
Juntos construindo uma nova história!

LEI COMPLEMENTAR N.º 489/2021

Autoriza o Poder Executivo a promover a contratação temporária por excepcional interesse público para diversas funções e atendimento das necessidades transitórias do Município de Carnaubeira da Penha-PE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRADA PENHA-PE, ELIZIO SOARES FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, temporariamente por excepcional interesse público, para as funções elencadas no ANEXO ÚNICO desta Lei a fim de possibilitar o atendimento das necessidades transitórias do Município de Carnaubeira da Penha-PE, especialmente para garantir o funcionamento dos serviços essenciais de saúde, assistência e educação.

Art. 2º Reconhece-se a situação autorizadora de contratação, temporária por excepcional interesse público, consistente na atual calamidade pública experimentada no Município e na ausência de pessoal efetivo para dar continuidade aos serviços públicos essenciais, bem como na necessidade de contratação de pessoal para programas de natureza temporária e substituição pontual de servidores efetivos afastados.

Art. 3º As contratações terão prazo de 12 (doze) meses de vigência, podendo ser prorrogadas por igual período.

Art. 4º A autorização compreende a contratação das funções constantes no ANEXO ÚNICO, na quantidade necessária para atendimento das necessidades da Municipalidade.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 2021; revogam-se as disposições em contrário.

Carnaubeira da Penha-PE, Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2021.

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito Constitucional



GOVERNO DE
CARNAUBEIRA DA PENHA
Juntos construindo uma nova história!

ANEXO ÚNICO

FUNÇÕES
AUXILIAR DE BIBLIOTECA
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
PSICÓLOGO
PSICOPEDAGOGO
NUTRICIONISTA
AUXILIAR ESCOLAR
MOTORISTA
RECEPCIONISTA
VIGIA
AGENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ENFERMEIRO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM
TÉCNICO EM RADIOLOGIA
CIRÚRGIAO DENTISTA
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO / DE SAÚDE BUCAL
FISIOTERAPEUTA
MÉDICO PSIQUIATRA
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA
MÉDICO CLÍNICO GERAL
MÉDICO ORTOPEDISTA
TERAPEUTA OCUPACIONAL
EDUCADOR FÍSICO
ASSISTENTE SOCIAL
FARMACÊUTICO
TÉCNICO LABORATÓRIO
ATENDENTE FARMÁCIA



GOVERNO DE
CARNAUBEIRA DA PENHA
Juntos construindo uma nova história!

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins de direito e sob as penas da lei, que a Lei Municipal Complementar nº 489/2021 foi **PUBLICADA** no Átrio da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha, Estado de Pernambuco, no dia 23 de setembro de 2021, conforme prevê a alínea "b" do inciso I do art. 97 da Constituição de Pernambuco. Do que para constar, passo a presente declaração que dato e assino.

Carnaubeira da Penha-PE, 04 de outubro de 2021.


ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito Constitucional